

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0068/69 - Reautuado em 17.07.89

INTERESSADA: Faculdade de Ciências de Barretos

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 195/91 APROVADO EM 27/02/1991.

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submete à apreciação deste Conselho as alterações regimentais aprovadas pelo Conselho Departamental e pela Congregação, em reuniões realizadas aos 11.09.1990, (fls. 2008 a 2004), para vigência no ano letivo de 1991.

As alterações nas estruturas curriculares do Curso de Ciências processam-se para atender às normas fixadas pela Deliberação CEE nº 20/86: "a duração do período noturno não poderá exceder Três horas e quarenta, minutos", isto é, 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos, por dia letivo, regularizando a situação da Faculdade em relação àquele norma.

As alterações nos artigos 98, 99, 103 e 105 de seu Regimento se processam tendo em vista a mudança no critério de avaliação do aproveitamento escolar, tornando a nota de aproveitamento do 40 bimestre, regimentalmente, obrigatória, isto é, necessariamente escolhida entre as três que devem compor a media anual de aproveitamento, para que o aluno cumpra todo programa estabelecido e adquira os pré-requisitos indispensáveis à série subsequente.

A supressão dos artigos 106 e 107 do Regimento, que se referem aos exames de 2ª época, ocorre em virtude das alterações havidas no critério de avaliação do rendimento escolar, proposto pelo Conselho Departamental e referendado pela Congregação (fls 2015 e 2023 do processo), abolindo o exame de 2ª época.

2- FUNDAMENTAÇÃO

As estruturas curriculares vigentes do Curso de Ciências Licenciatura de 1º Grau e Licenciaturas Plenas (Habilitações) em Matemática, Física e Química, foram aprovadas pelo Parecer CEE nº 1.890/87.

As mudanças propostas são as seguintes:

1- LICENCIATURA DE 1º GRAU EM CIÊNCIAS

1.1- DISCIPLINAS REMANEJADAS SEM ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

- Probabilidade e Estatística - do 2º para o 3º ano
- Elementos de Geologia - do 1º para o 3º ano
- Ciência do Ambiente - do 2º para o 3º ano
- Didática I - do 1º para o 2º ano
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus - do 2º para o 3º ano
- Estudos de Problemas Brasileiros - do 2º para o 3º ano

1.2- DISCIPLINAS EXCLUÍDAS:

- Geometria Euclidiana - 60 h/a - 1º ano
- Química Orgânica I - 120 h/a - 2º ano

- Elementos de Geologia - 90 h/a - 1º ano

1.3- DISCIPLINAS INCLUÍDAS:

- Processamento de Dados - 60 h/a - 2º ano
- Química Geral II -120 h/a - 2º ano
- Probabilidade e Estatística - 90 h/a 3º ano

A duração do Curso de Licenciatura de Ciências de 1º Grau foi aumentada de dois para três anos, sendo que, no 3º ano, os alunos já cursam algumas disciplinas próprias da Habilitação em Matemática, em Física ou em Química, dependendo da opção que fizeram.

A carga horária do curso permaneceu inalterada, 2070 h/a, computadas as cargas horárias das disciplinas obrigatórias por lei (180 h/a). Atende, portanto, à Resolução nº 30/74 que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso desta licenciatura em 1.800 horas.

A estrutura curricular proposta encontra-se às folhas 1096 do processo.

Com relação à disciplina Instrumentação para o Ensino, a Faculdade não a considera como uma disciplina à parte, mas inserida nas demais disciplinas do curso, adotando assim o mesmo ponto de vista do Conselheiro Valnir Chagas, Parecer C.F.E nº 1687/74: " a instrumentação dificilmente poderá ser incluída, nos currículos plenos, como uma disciplina à parte, vinculada às demais. Por natureza ela cabe em todo o programa - pois todos, os professores dela se encarregarão em itens separados que representando o "leitmotiv" de todos os itens."

2 - LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS - HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA

2.1 -DISCIPLINAS QUE TIVERAM SUAS CARGAS HORÁRIAS AUMENTADAS:

-Matemática Aplicada - de 60 para 120 h/a - 4º ano

2.2 - DISCIPLINA REMANEJADAS SEM ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

- Calculo numérico - do 3º para o 4º ano
- Didática II - do 3º para o 4º ano

2.3- DISCIPLINAS EXCLUÍDAS:

- Equação Diferencial Ordinária- 120 h/a - 4º ano

2.4- DISCIPLINAS INCLUÍDAS:

- Álgebra Linear Computacional - 60 h/a - 4º ano
- Linguagem de Programação II - 90 h/a - 4º ano

As disciplinas próprias desta Habilitação e que são ministradas no 3º ano são as seguintes:

- Cálculo Diferencial e Integral III - 120 h/a
- Álgebra Linear - 90 h/a
- Estruturas Algébricas I - 90 h/a
- Linguagem de Programação I - 60 h/a

A duração e a carga horária do curso permanecem inalteradas, 4 (quatro) anos e 3.300 h/a, incluídas as cargas horarárias das disciplinas obrigatórias por lei (300 h/a). A estrutura curricular proposta encontra-se às fls. 1.097 do processo.

3 - LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS - HABILITAÇÃO EM FÍSICA

3.1- DISCIPLINAS QUE TIVERAM SUAS CARGAS HORÁRIAS DIMINUÍDAS:

- Física Matemática I - de 120 para 60 h/a - 3º ano

3.2- DISCIPLINAS QUE TIVERAM SUAS C/H AUMENTADAS:

- Física Matemática II - de 60 para 120 h/e - 4º ano

3.3 - DISCIPLINAS REMANEJADAS SEM ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

- Física Aplicada - do 3º para o 4º ano - 120 h/a
- Didática II - do 3º para o 4º ano - 60 h/a

3. 4 - DISCIPLINAS EXCLUÍDAS

- Processamento de Dados - 90 h/a - 3º ano (passou para a licenciatura de 1º Grau - 2º ano).

As disciplinas próprias desta Habilitação e que são ministradas no 3º ano são:

- Física Geral e Experimental III - 120 h/a
- Elstromagnetismo 120 h/a
- Mecânica Clássica 90 h/a
- Física Matemática I 60 h/a

A duração do curso permanece inalterada, 4 (quatro) anos, e a carga horária passou de 3.720 para 3. 630 h/a (incluídas as c/h de

disciplinas obrigatórias por Lei - 300 h/a). A estrutura curricular proposta encontra-se às fls. 1.098 do processo.

4- LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS - HABILITAÇÃO EM QUÍMICA

4.1- DISCIPLINAS QUE TIVERAM SUAS CARGAS HORÁRIAS DIMINUÍDAS:

- Química Inorgânica - de 150 para 90 h/a remanejamento da disciplina do 3º ano para o 4º ano,

4.2- REMANEJAMENTO DE DISCIPLINAS SEM ALTERAÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS:

- Química Orgânica II - do 3º ano para o 4º ano - 120h/a.

- Didática II - do 3º para o 4º ano - 60 h/a.

As disciplinas próprias desta Habilitação e que são ministradas no 3º ano são:

- Físico - Química I - 90 h/a

- Química Orgânica I - 120 h/a

- Química Analítica Qualitativa - 150 h/a.

A duração do curso permanece inalterada, 4 (quatro) anos e a carga horária passou de 3.330 para 3.390 h/a (incluídas as c/h das disciplinas obrigatórias por Lei - 300 h/a). A estrutura curricular proposta encontra-se às fls. 1.099 do processo.

As estruturas curriculares dos cursos de Licenciatura Plena com Habilitações em Matemática, Física e Química obedecem à Resolução nº 30/74, que fixa os mínimos de conteúdo e duração dessas modalidades em 2.800 hs.

5- CURSO DE CIÊNCIA - BACHARELADO EM MATEMÁTICA, FÍSICA E QUÍMICA

As estruturas curriculares vigentes do Curso de Ciências com os bacharelados em Matemática, Física e Química foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1.890/87 e duração dos cursos não foi alterada, 5 (cinco) anos letivos. As mudanças propostas na parte comum desses bacharelados são as seguintes:

DISCIPLINAS EXCLUÍDAS:

- Geometria Euclidiana - 60 h/a - 1º ano
- Química Orgânica - 120 h/a - 2º ano

DISCIPLINAS REMANEJADAS SEM ALTERAÇÃO DA C/H:

- Probabilidade e Estatística - do 2º para o 3º ano
- Elementos de Geologia - do 1º para o 3º ano
- Ciências do Ambiente - do 2º para o 3º ano
- Processamento de Dados - sai do 3º ano, da parte diversificada, e vai para o 2º ano.

DISCIPLINAS INCLUÍDAS:

- Química Geral II - 120 h/a - no 2º ano, no lugar de Química Orgânica.

As alterações na parte diversificadas são as seguintes:

5.1- BACHARELADO EM MATEMÁTICA

- Álgebra Linear - diminuição de carga horária de 150 para 90 h/a - 3º ano.
- Álgebra Linear Computacional - Introdução da disciplina no 3º ano, com 90 h/a.
- Cálculo Numérico - remanejamento da disciplina do 3º para o 4º ano, sem alteração de carga horária (90 h/a).

- Matemática Aplicada - aumento da carga horária- de 60 para 120 h/a - 4º ano
- Equação Diferencial Ordinária - exclusão da disciplina do 4º ano - 120 h/a.
- Álgebra de Boole e Organização de Computadores - exclusão da disciplina do 4º ano - 90 h/a.
- Linguagem de Programação I, II, III - aumento da c/h de 180 para 210 h/a, assim distribuídas: 60 no 3º, 90 no 4º ano e 60 h/a no 5º ano.

A carga horária do curso passou de 3.660 para 3.450 h/a, computadas as cargas horárias das disciplinas obrigatórias por Lei - 360 h/a. A estrutura curricular proposta encontra-se às fls 2.000 do processo.

5.2 - BACHARELADO EM FÍSICA

- Física Matemática I e II - alteração das cargas horárias: no 1º ano de 120 para 60 h/a e no 2º ano de 60 para 120 h/a.
- Física Aplicada - remanejamento da disciplina do 3º para o 4º ano.

A carga horária do curso passou de 3.870 para 3.780 h/a, incluídas as cargas horárias das disciplinas obrigatórias por lei - 360 h/a.

A estrutura curricular proposta encontra-se às fls 2.001 do processo.

5.3- BACHARELADO EM QUÍMICA

- Química Inorgânica - remanejamento da disciplina do 3º para, o 4º ano, com diminuição da c/h de 150 para 90 h/a.

- Química Orgânica I - remanejamento da disciplina do 2º para o 3º ano, sem alteração da carga horária.

- Química Orgânica II - remanejamento da disciplina do 3º para o 4º ano, sem alteração da c/h.

- Química Inorgânica - remanejamento da disciplina do 3º para o 4º ano e diminuição da c/h de 150 para 90 h/a.

- Desenho Técnico - remanejamento da disciplina do 4º para o 5º ano, sem alteração da c/h.

A carga horária do curso passou de 4.110 para 4.170 h/a, incluída as cargas horárias das disciplinas obrigatórias por lei-360 h/a.

A estrutura curricular proposta encontra-se às fls. 2002 do processo.

As alterações nos artigos de seu Regimento são as seguintes:

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 98.....
§ 3º - Das quatro notas de aproveitamento serão escolhidas as três melhores como índice de avaliação do rendimento do aluno durante o ano escolar.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 98
§ 3º - Das quatro notas de aproveitamento será escolhida a nota referente ao quarto bimestre e as duas melhores notas dos bimestres anteriores e, destas três notas calcular-se-á a média aritmética(M), que será considerada como índice de avaliação do rendimento do aluno durante o ano escolar.

Artigo 99 - Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0(cinco) obtida pela média aritmética entre a média de aproveitamento(M) e a nota do exame final ou do exame de segunda época, salvo o previsto no artigo 102, observadas as exigências de frequência.

Artigo 101 - O aluno que obtiver média aritmética (M) situada entre 0 (zero) e 2,99 será considerado reprovado na disciplina.

Artigo 103 - Concluído o período letivo, os alunos, não enquadrados no artigo 100 serão submetidos a exames por disciplina em 1ª e 2ª época.

SEÇÃO V

Da Aprovação em 1ª época

Artigo 105 - Será admitido a exame de de 1ª época, o aluno que obtiver média aritmética (M) das notas de aproveitamento situada entre 5 e 6,99 e será considerado aprovado se alcançar

Artigo 99 - Será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética entre a média de aproveitamento(M) e a nota do exame final salvo previsto no artigo 102, observadas as exigências da frequência.

Artigo 101 - O aluno que obtiver um total de pontos inferior a 10(dez), nas 3 (três) notas das 4 (quatro) provas de avaliação previstas, dentre as quais obrigatoriamente a do quarto bimestre, será considerado reprovado.

Artigo 103 - Concluído o período letivo, os alunos não enquadrados no artigo 100 serão submetidos a exames por disciplina.

SEÇÃO V

Da Aprovação Final

Artigo 105 - Será admitido a exame final, o aluno que obtiver média aritmética (M) das notas de aproveitamento situada entre 3,33 e 6,99 e será considerado aprovado se alcançar

a média final, calculada na forma, pre vista no artigo 99.

a média final, calculada na forma prevista no artigo 99.

SEÇÃO VI

Da aprovação em 2ª época

Artigo 106 - Ficarã sujeito a exame de 2ª época, o aluno que não obtiver média mínima 5,0(cinco) na disciplina, em exame de 1ª época.

Artigo 106 - SUPRIMIDO

Artigo 107 - Serã admitido a exame de 2ª época, o aluno que obtiver média aritimética das notas de aproveitamento situada entre 3 e 4,99, sendo considerado aprovado se alcançar a média final, calculada na forma prevista do artigo 99.

Artigo 107 - SUPRIMIDO

Por ocasião da rubrica das alterações pela Assistência Técnica da CTG, a Faculdade deverá apresentar o Regimento devidamente renumerado do artigo 106 em diante, devido à supressão dos artigos nºs 106 e 107. O documento passará do total de 168 para 166 artigos.

Quanto ao Anexo II, Composição dos Departamentos, deverá incluir no artigo 4º - Departamento de Química - item 6 - a disciplina Bioquímica de Alimentos, e no artigo 2º - Departamento de Matemática - a disciplina Álgebra Linear Computacional, que deixaram de ser contempladas.

3 - Conclusão

Aprovam-se as alterações regimentais da Faculdade de Ciências de Barretos, para vigência no ano letivo de 1991.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 27 de fevereiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente